



PARECER/2020 – PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.066/2020/CEL/SEVOP/PMM – CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 015/2020/CEL/SEVOP/PMM.

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CONJUNTO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA (VERTICAL, HORIZONTAL, SEMAFÓRICA E DISPOSITIVOS AUXILIARES) A SEREM EXECUTADAS E IMPLANTADAS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

Versam os presentes autos sobre pedido de análise jurídica de Processo Licitatório nº 12.066/2020/CEL/SEVOP/PMM – CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 015/2020-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, instalação, manutenção e revitalização do conjunto de sinalização viária (vertical, horizontal, semafórica e dispositivos auxiliares) a serem executadas e implantadas no Município de Marabá/PA.

Foram anexados aos autos Memorando nº 457/2020-CEL/SEVOP; Memorando nº 922/2020/GS/SMSI; Termo de Autorização; Declaração de adequação orçamentária; Justificativa Consonância com Planejamento Estratégico; Justificativa Para Contratação; Justificativa para SRP; Justificativa para agrupamento; Justificativa para cotação de Preços; Portaria nº 1661/2017-GP; Termo de Compromisso e Responsabilidade; extrato de dotação orçamentária; Parecer Orçamentário nº 0505/2020/SEPLAN; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; Solicitação de Despesa via Aspec; Planilha de preços médios; Relatórios de cotação de preços; Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; contrato de Financiamento das obras pelo Banco do Brasil S/A; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 714/2020-GP; Minutas do Edital e Contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar, que a presente análise jurídica não adentra nas questões eminentemente técnico administrativas, tampouco à conveniência e



oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Ultrapassada essa preliminar, a presente análise consiste na verificação do acervo documental que da fase interna do procedimento, bem como de sua regularidade.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento, previsto na Lei nº 8.666/93 e regulamentado em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 44/20188, que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

A contratação foi autorizada pelo Senhor Secretário Municipal de Segurança Institucional em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017.

No que tange a modalidade escolhida, **CONCORRÊNCIA**, entende-se que esta administração pode adotar a modalidade escolhida sem qualquer prejuízo, conforme a disposição abaixo, vejamos:

“Art. 22. São modalidades de licitação:

I - Concorrência;

(..)

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia

(...)

c) concorrência: acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

(...)

c) concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).” Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.



A pesquisa mercadológica foi feita por cotação de preços com a devida justificativa.

Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são originários do **ERÁRIO MUNICIPAL** e estão alocados no orçamento sob as rubricas constantes ao parecer orçamentário nº 0505/2020/SEPLAN.

A minuta do edital descreve o objeto; o preço e a forma de pagamento; a vigência; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; apresentação da proposta comercial; o regime e tipo de licitação (**MENOR PREÇO POR LOTE**); as obrigações da contratada e da contratante; os recursos orçamentários; os recursos e os critérios de julgamento e a garantia. Em síntese, estas são as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.666/93, o que lhe garante o amparo legal.

A minuta do contrato apresenta o objeto; as obrigações das partes; a forma de fiscalização dos serviços; o prazo e vigência; a medição; o preço e as condições de pagamento; a indicação da rubrica orçamentária; as penalidades; a rescisão; garantia de execução contratual e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceituam o artigo 55 da Lei de Licitações.

Quanto a minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 44/2018, sendo usado subsidiariamente o Decreto nº 7.892/2013.

Concernente à publicidade do procedimento e ao período entre a publicação e a realização do certame, deverá ser observado o que dispõe o artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

A convocação dos interessados deverá ser efetivada por meio das publicações de estilo.

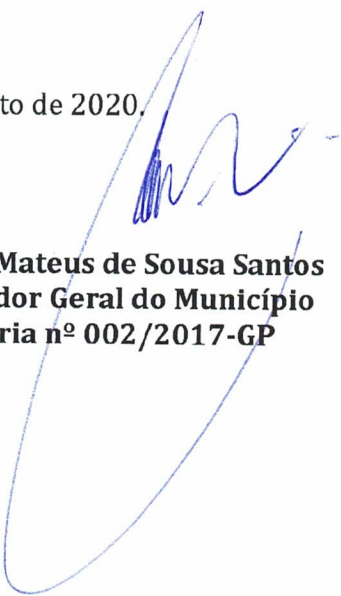
Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do



Processo Licitatório n.º 12.066/2020/CEL/SEVOP/PMM – CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 015/2020-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, instalação, manutenção e revitalização do conjunto de sinalização viária (vertical, horizontal, semaforica e dispositivos auxiliares) a serem executadas e implantadas no Município de Marabá/PA.

É o parecer,

Marabá, 21 de agosto de 2020.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP